

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 40222/2008

Interessado - Gildo Motta da Silva

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124

- Josiney F. Evangelista Júnior – OAB/MT 26.248

- Eduardo Rodrigues de Souza – OAB/MT 27.470

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 75/2023

Auto de Infração nº 116681 de 26/11/2007. Por provocar incêndio em mata ou floresta em 484,532ha em Área de Reserva Legal – ARL e fazer uso de fogo em área agropastoril em 2034,085ha e causar poluição, conforme Relatório Técnico nº 00102/2007. Decisão Administrativa nº 5.418/SGPA/SEMA/2021, homologada em 15/10/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 2.044.347,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), com fulcro nos artigos 28 e 40 do Decreto Federal nº 3.179/99. Requereu o Recorrente, a prescrição da pretensão punitiva; reconhecimento de *bis in idem* em relação aos processos IBAMA; inexistência de responsabilidade ante a ausência de dolo/culpa; conversão da multa em serviços de preservação ambiental; redução da multa com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; redução da multa com base no art. 127 da LC Estadual nº 38/95. Voto da Relatora: acolheu o pedido da defesa, tendo em vista a ocorrência da prescrição quinquenal, havida entre a lavratura do Auto de Infração em 26/11/2007 (fls. 02), e a homologação da Decisão Administrativa em 15/10/2021 (fls.257/260). O representante da PGE apresentou voto divergente, no sentido de que não ocorreu a alegada prescrição. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora, para reconhecer a prescrição quinquenal, havida entre 26/11/2007 e 15/10/2021, com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal 6514/2008 e, conseqüentemente, pela extinção do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 1ª J.J.R.